



dias, passando a vigor a partir de **12 de maio de 2022 a 09 de outubro de 2022.**

1.2 Alteração da Cláusula Nona- Do Gerenciamento e Fiscalização

ONDE SE LÊ

Gestor do Contrato	Frank Gonçalves Oliveira , Matrícula: 4903424 Lotação: Gabinete do Secretário
Fiscal	Jolvander da Silva Guimarães , Matrícula: 4889475, Lotação: Engenheiro Civil – CREA 042636/MT Lotação: Diretoria de Obras e Construções
Suplente de Fiscal	Paulo Tarcísio Mallmann , Matrícula: 4863716, Lotação: Engenheiro civil – CREA 3842/D Lotação: Diretoria de obras e Construções

LEIA-SE

Gestor do Contrato	Engº Sanitarista Joaquim Andrade de Oliveira Filho , CPF 160.299.681-49, RG 013350/SSP/MT, CREA Nº 03484/D/MT, matrícula; 120 E-mail: smop.doc@gmail.com
Fiscal	Engº Aliny de Souza Peron , Matrícula nº 4891611 CPF Nº 045.659.111-75, RG 2329386-1SSP/M, CREA Nº 039253, E-mail: alinyperon@gmail.com
Suplente de Fiscal	Engº Civil Paulo Tarcísio Mallman , Matrícula nº 4863716, CPF: 369.570.540-04, RG 4015630892/SSP/RS, CREA Nº MT3842/D, E-mail: smop.doc@gmail.com

Alteração da Cláusula Décima Primeira- Da Dotação Orçamentária

ONDE SE LÊ

Unidade Orçamentária: 26101

Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Programa/Ação:1019

Natureza da Despesa: 449051

Fonte: 100

LEIA-SE

Programa/Ação:1019

Natureza da Despesa: 449051

Fonte: 150

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 046.478/2022**, vinculado ao **Contrato nº 395/2021** e da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021/PMC - 1ª REPUBLICAÇÃO**, que tem por objeto a Contratação empresa de engenharia para Execução de obras de Casas nas Ruas São Joaquim e Rui Barbosa, cumprindo o Termo de Conciliação, celebrado pelo Município de Cuiabá Lote 3 – Casa 03 – Wilson E. S. Silva, no município de Cuiabá com respaldo no **Parecer Jurídico nº 326/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º, 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.828 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ALERGIA ALIMENTAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Alergia Alimentar”, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio.

Parágrafo único. O evento passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.142 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE (CMT) DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos incisos III e VI, art. 41 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Conselho Municipal de Transporte do Município de Cuiabá (CMT);

CONSIDERANDO a relevante função de membro do CMT para a Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte do Município de Cuiabá (CMT), que funcionará junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOb).

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 13 de junho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Transportes (CMT) é órgão colegiado integrante da estrutura da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOb), com autonomia decisória, com atribuição de aperfeiçoar o sistema de transporte público de passageiros e julgar em segunda instância, os recursos voluntários e de ofício relativos a decisões proferidas em processos administrativos de imposição de penalidade por infração à legislação municipal de transporte.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte reger-se-á pelo disposto neste Regimento Interno e nas demais disposições legais.

Art. 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Transporte (CMT) serão livremente escolhidos e designados pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, dentre os membros do Conselho.

Art. 3º O Presidente será o representante do CMT para todos os efeitos legais e regulamentares.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CMT

Art. 4º Para seu funcionamento institucional o Conselho Municipal de Transporte (CMT), contará com a seguinte estrutura:

I - Presidência compreendendo o Presidente e o Vice-Presidente;

II - 1.ª (Primeira) e 2.ª (Segunda) Turmas Julgadoras;

III - Secretaria Geral.

Parágrafo único. O CMT funcionará dividido em 2 (duas) turmas com autonomia decisória.

Art. 5º O Conselho Municipal de Transportes (CMT) será constituído inicialmente por 12 (doze) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez, distribuídos em 02 (duas) Turmas Julgadoras, paritárias.

§ 1º A 1ª Turma Julgadora será composta pelos seguintes membros:

I – Três (03) Conselheiros e respectivos suplentes, portadores de diploma de título universitário, com conhecimento em matéria de mobilidade urbana, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso (OAB/MT), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA); e da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá (PGM);

II – Três (03) Conselheiros e os respectivos suplentes indicados pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, dentre os servidores que compõe o respectivo órgão, sendo um (01) da carreira de Agente Municipal de Trânsito e Transporte e os demais do quadro de servidores da SEMOb.

§ 2º A 2ª Turma Julgadora será composta pelos seguintes membros:

I - 3 (três) Conselheiros e respectivos suplentes, portadores de diploma de título universitário, com conhecimento em matéria de mobilidade urbana, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso (OAB/MT), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA); e da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá-PGM;

II - 3 (três) Conselheiros e os respectivos suplentes indicados pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, dentre os servidores que compõe o respectivo órgão, sendo 01(um) da carreira de Agente Municipal de Trânsito e Transporte e os demais do quadro de servidores da SEMOb.

§ 3º Os Conselheiros referidos nos respectivos incisos I dos § 1.º e § 2.º do presente artigo, serão escolhidos entre pessoas de reputação ilibada, de notório saber em



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003300340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal de Cuiabá, em 14 de Junho de 2022. Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

